

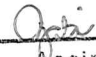


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 06 de agosto de 2018

Ofício nº 350/2018

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	07 08 18
Hora:	13:20h
	
Assinatura	

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5607, de 02 de agosto de 2018 - Projeto de Lei nº 67/2018;
- Lei nº 5608, de 02 de agosto de 2018 - Projeto de Lei nº 66/2018;
- Lei nº 5609, de 02 de agosto de 2018 - Projeto de Lei nº 105/2017;
- Lei nº 5610, de 02 de agosto de 2018 - Projeto de Lei nº 71/2018;
- Lei nº 5611, de 02 de agosto de 2018 - Projeto de Lei nº 51/2018;
- Lei nº 5612, de 06 de agosto de 2018 - Projeto de Lei nº 47/2018.

Em relação à **Lei 5611/2018** é importante informar que há pequena divergência entre o anexo desta e o anexo constante do autógrafo, visto que o autógrafo tal qual fora enviado não contemplou as emendas apresentadas por esse Legislativo. Assim, informamos que as emendas aprovadas foram acrescentadas ao anexo.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5610, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

Projeto de Lei nº 71/2018

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Dispõe sobre a Revisão dos Benefícios dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5610

Art. 1º Fica estendido a todos os Servidores Públicos Municipais o direito previsto no artigo 50, I, alínea “e”, da Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011 ao abono de faltas pelo superior imediato, até o limite de 06 (seis) faltas anuais, não ultrapassando 01 (uma) ao mês.

Parágrafo único Excetua-se do “caput” do presente artigo os servidores não efetivos, ocupantes de cargo comissionado externo, que são de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Serão liberados para o exercício da atividade sindical até 04 (quatro) Diretores Sindicais, durante o mandato de dirigente.

Art. 3º Os Servidores Públicos municipais, além do benefício previsto no artigo 473, IV da CLT, terão abonadas suas faltas, até o limite de dois dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, sendo um dia para cada dia de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, desde que notifiquem seu superior imediato com 03 (três) dias de antecedência.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de agosto de 2018.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Identificador: 310032003500300034003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

